ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

Lei nº 1471, de 16 de novembro de 1998.

Modifica a redação do artigo 8ª da lei nº. 007/96.

O Presidente da Câmara Municipal de currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, Parágrafo 6º. Da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. – o artigo 8º. Da Lei nº. 007/96 passa a Ter a seguinte redação:

Art. 8º. – "Não poderá exceder a 17 (dezessete), o número de empresas cadastradas para a exploração dos serviços de que trata esta Lei, na Circunscrição do município de Currais Novos".

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador "Humberto gama", em, 16 de novembro de 1998.

Vereador Genival Félix da Silva
Presidente

Vereador José Erivaldo de Medeiros
1º. Secretário

Recebido em
17/11/98
Iza Coelho Pereira
Chefe de Gabinete